



PARECER DA COMISSÃO DE SAÚDE, EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E MEIO AMBIENTE

Processo nº 6440/2026

Projeto de Lei nº 209/2026

Autoria: Vereadora Leonice Fedrigo Duarte da Silva

Ementa: Institui, no âmbito do Município de Santana de Parnaíba, o Dia de Conscientização sobre a Apraxia de Fala na Infância (AFI).

I. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei nº 209/2026, de autoria da Vereadora Leonice Fedrigo Duarte da Silva, que institui, no âmbito do Município de Santana de Parnaíba, o Dia de Conscientização sobre a Apraxia de Fala na Infância (AFI), a ser celebrado anualmente em 14 de maio e integrado ao Calendário Oficial de Eventos do Município.

A proposição tem por objetivos promover a conscientização da população sobre a Apraxia de Fala na Infância, ampliar a disseminação de informações sobre sinais, diagnóstico e formas de intervenção, incentivar o debate público sobre inclusão e acessibilidade comunicacional e contribuir para a redução do preconceito e da desinformação.

O texto admite, em caráter facultativo, a realização de campanhas, palestras, eventos, divulgações em meios de comunicação e outras iniciativas de caráter informativo e educativo, inclusive com a participação da sociedade civil, de instituições de ensino e de entidades que atuem na área. Prevê, ainda, que tais ações ocorram sem aumento de despesa, mediante utilização dos recursos humanos e materiais já disponíveis.

A Procuradoria Jurídica opinou favoravelmente ao prosseguimento da matéria, com sugestão de adequação da ementa. A Comissão de Constituição, Justiça e Redação acolheu a orientação, emitiu parecer favorável e encaminhou o processo a esta Comissão para apreciação do mérito material.

É o relatório.

II. FUNDAMENTAÇÃO

Compete à Comissão de Saúde, Educação, Cultura, Turismo e Meio Ambiente examinar o mérito das proposições relacionadas à saúde, à educação, à proteção da infância, à inclusão social e às matérias correlatas às suas atribuições regimentais.



No caso concreto, o enquadramento nesta Comissão é direto. A proposição trata de condição que repercute na comunicação infantil e, conforme exposto na justificativa, pode produzir impactos no desenvolvimento da linguagem, no processo de aprendizagem, na interação social, na autoestima e na inclusão da criança. A matéria, portanto, envolve simultaneamente saúde, educação e proteção integral da infância.

Sob o aspecto material, a instituição de data municipal de conscientização mostra-se conveniente e oportuna. A baixa visibilidade do tema e a dificuldade de muitas famílias em reconhecer sinais iniciais justificam ações voltadas à ampliação do acesso à informação, à redução da desinformação e ao incentivo à busca por acompanhamento especializado.

Os objetivos previstos no art. 3º apresentam pertinência social e educativa. A divulgação de informações sobre sinais, diagnóstico e formas de intervenção pode favorecer o reconhecimento precoce de dificuldades comunicacionais, enquanto o debate sobre inclusão e acessibilidade comunicacional contribui para a participação da criança nos ambientes familiar, escolar e comunitário.

Também se mostra adequada a previsão de ações informativas e educativas em caráter facultativo, com participação da sociedade civil, de instituições de ensino e de entidades que atuem na área. Essa abertura permite que as atividades sejam desenvolvidas de forma colaborativa e adaptada à realidade municipal, sem impor modelo único de execução.

Para que a iniciativa alcance sua finalidade, as ações de conscientização devem utilizar linguagem clara, acessível e não estigmatizante, com conteúdo tecnicamente responsável e adequado às diferentes faixas etárias. Deve-se preservar, ainda, a distinção entre informação pública e avaliação individual, que depende de profissionais habilitados e de acompanhamento especializado.

A inserção da data no Calendário Oficial também possui mérito simbólico e pedagógico, pois confere visibilidade periódica ao tema e favorece a mobilização de famílias, educadores, profissionais e entidades interessadas na promoção da inclusão comunicacional.

Dessa forma, no âmbito das competências desta Comissão, não se identifica óbice de mérito ao prosseguimento da proposição. O projeto contribui para a educação em saúde, para a proteção da infância, para a inclusão das crianças com dificuldades de comunicação e para a redução do preconceito e da desinformação.



As questões de constitucionalidade, legalidade, iniciativa e técnica legislativa já foram apreciadas pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação, razão pela qual esta Comissão examina a matéria na forma consolidada pela adequação da ementa anteriormente aprovada.

III. VOTO

Diante do exposto, no âmbito da competência da Comissão de Saúde, Educação, Cultura, Turismo e Meio Ambiente, o voto é favorável ao prosseguimento e à aprovação do Projeto de Lei nº 209/2026, na forma ajustada pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação, por se entender que a proposição apresenta relevante mérito nas áreas da saúde, da educação, da proteção integral da infância e da inclusão comunicacional.

S.M.J., é o parecer.

Santana de Parnaíba, na data do protocolo.

COMISSÃO DE SAÚDE, EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E MEIO AMBIENTE

GABRIEL SILVA OLIANI

Presidente

NELCI APARECIDA DE FREITAS SANTOS

Vice-Presidente

LEONICE FEDRIGO DUARTE DA SILVA

Membro



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://sempapel.camarasantanadeparnaiba.sp.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 310039003900330036003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Gabriel Silva Oliani** em **22/07/2026 11:32**

Checksum: **83D29D7A2FB2C0A4A810AA34AF1E22C304E2621A0D8CBEFFDB1C408CF21EDB5C**



Autenticar documento em <https://sempapel.camarasantanadeparnaiba.sp.gov.br/autenticidade> com o identificador 310039003900330036003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.